



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PDL 77/2016

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que “*Susta os efeitos do Decreto nº 21.914, de 19 de agosto de 2015, que regulamenta o art. 20 da Lei Municipal nº 1.437, de 21 de novembro de 1966, que aprova o Código de Obras do Município, por exorbitar do poder regulamentar*”.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela ilegalidade e inconstitucionalidade (fls. 07/13).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende sustar os efeitos do aludido Decreto que regulamenta o art. 20 do Código de Obras do Município, o que, todavia, não se justifica uma vez que não se visualizou qualquer abuso por parte do Prefeito no que tange ao seu poder de regulamentar leis, não sendo cabível o controle previsto no art. 34, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, como o decreto regulamentador se ateve ao que dispõe a lei, não cabe ao Poder Legislativo interferir nessa faculdade que lhe confere o texto constitucional, conforme o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e simetricamente os art. 47, inciso III da Constituição Estadual e art. 61, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, a proposição é ilegal por ausência de amparo normativo, sendo, portanto, também inconstitucional por contrariar o Princípio da Legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

S/C., 9 de dezembro de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro-Relator